

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.509, DE 2021

Apensado: PL nº 1.567/2021

Permite a extinção de tributos federais mediante a dação em pagamento de instalações e equipamentos destinados ao combate à COVID-19.

Autora: Deputada JOICE HASSELMANN

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.881, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Joice Hasselmann, objetiva permitir a extinção de tributos federais mediante a dação em pagamento de instalações e equipamentos destinados ao combate à Covid-19.

Desse modo, enquanto vigorar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, o crédito tributário da União Federal relativo a impostos, taxas ou contribuições poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis qualificados como hospitais e similares, com estrutura física e equipamentos ou aparelhos médicos e hospitalares necessários ao combate ao Coronavírus.

Os dispositivos do projeto abordam os critérios para o deferimento da dação de bens imóveis, equipamentos e aparelhos; e a extinção do crédito tributário indicado pelo sujeito passivo.

Na justificação da proposição, a autora destaca os desafios ao Sistema Único de Saúde (SUS) em consequência da pandemia de COVID-19, particularmente o aumento da demanda de usuários causada pela disseminação do vírus.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211195293700>



* CD211195293700*

Em tal contexto, a proposta permite a extinção de tributos federais vencidos ou vincendos mediante dação em pagamento de bens imóveis e equipamentos e aparelhos médicos e hospitalares necessários ao combate ao Coronavírus. Segundo a autora, sua proposta agilizaria esse processo, que atualmente seria moroso.

Essa proposição tramita sob o regime prioritário e de apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a apreciação do mérito.

Foi apensada a essa matéria o Projeto de Lei nº 1.567, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA - Programa de Mobilização e Defesa da Vida no Brasil durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. O programa consiste em possibilitar aos contribuintes o pagamento de tributos federais, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, e seus acréscimos legais, quando for o caso, por meio de dação em pagamento, por meio da oferta de bens imóveis.

Tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise demonstra a preocupação de seu autor com a grave situação provocada pela pandemia de Covid-19, tanto na área sanitária, quanto em outros setores sociais e econômicos do País.

Considerando que os aspectos tributários serão verificados pela comissão de mérito apropriada; no que se refere à competência desta Comissão, a extinção de tributos federais vencidos ou vincendos mediante dação em pagamento de bens imóveis e equipamentos e aparelhos médicos e



* CD211195293700 *

hospitalares necessários ao controle da pandemia representa atividade meritória.

Ambos os projetos em análise abordam o objeto da dação e merecem nosso apoio, contudo a abordagem da proposição principal me parece mais adequada, pois não interfere em iniciativas próprias do Poder Executivo, ao contrário da apensada.

Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.509, de 2021, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.567, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-11991



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211195293700>